

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO - SIM
Coordenação de Acesso a Transporte de Gás Natural

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ

ASSUNTO: ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS DURANTE O PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 15/2020 EM RELAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA E CONTRATOS PARA CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE NO GASODUTO DE TRANSPORTE DA TRANSPORTADORA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - CHAMADA PÚBLICA ANP Nº 02/2020.

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM
Dezembro de 2020

Diretoria Técnica

José Cesário Cecchi

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação

Helio da Cunha Bisaggio

Superintendente Adjunta

Luciana Rocha de Moura Estevão

Assessor

Mário Jorge Figueira Confort

Equipe Técnica

Aelson Lomônaco Pereira

Alexandre de Souza Lima

André Nascimento Lopes

Almir Beserra dos Santos

Bruno Felipe Silva

Carlos Alberto Xavier Sanches

Diogo Valério

Erica Vanessa Albuquerque de Oliveira

Felipe da Silva Alves

Guilherme de Biasi Cordeiro
Gilberto de Araujo Brandão Couto
Jader Conde Rocha
Jader Pires Vieira de Souza
Jardel Farias Duque
Juliano Bernacchi
Karine Alves de Siqueira
Leonardo Jardim da Silva Faria
Leonardo Scapini Escobar
Liege Fontanele Cruz
Luciano de Gusmão Veloso
Magno Antônio Calil Resende Silveira
Marcello Gomes Weydt
Marcelo Gonçalves da Cunha
Marcio Bezerra de Assumpção
Marcus Vinicius Nepomuceno de Carvalho
Mariana dos Reis Aboud
Mina Saito
Natalia Hoffmann Ramos
Paulo Ricardo Veríssimo Caldovino (estagiário)
Pedro Prudêncio de Moraes Filho
Priscila Raquel Kazmierczak
Rodrigo Ayres Padilha
Tatiana Domingos Romaguera
Tatiana Paranhos Cerqueira de Macau
Thiago Armani Miranda
Willian dos Santos Fontes

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica

Aelson Lomônaco Pereira
Marcello Gomes Weydt

I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar as contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública ANP nº 15/2020, a qual teve finalidade obter subsídios e informações adicionais sobre o Edital de Chamada Pública para a contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural referente ao Gasoduto Bolívia-Brasil (Rede de Transporte da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.), em

atendimento ao disposto na Lei nº 11.909/2009, bem como sobre os respectivos contratos de serviço de transporte.

Adicionalmente a análise das contribuições e manifestação desta ANP, a TBG procedeu os ajustes necessários e reapresentou a versão final dos documentos supracitados, visando a aprovação pela Agência e a consequente realização do certame.

Destaca-se que, além desta Introdução, a Nota Técnica está organizada em mais 5 (cinco) seções, a segunda contendo a base legal e regulatória, a terceira que trata dos avanços e melhorias no Edital e nos Contratos objeto da Chamada Pública ANP nº 02/2020, a quarta que descreve as contribuições apresentadas na Consulta Pública, a quinta que trata do edital e dos contratos da Chamada Pública ANP nº 02/2020, a sexta que analisa a aderência regulatória do Edital e Contratos propostos e a última contendo as considerações finais da equipe técnica da SIM/ANP.

II – BASE LEGAL E REGULATÓRIA

Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com a Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP possui como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

Nesse contexto, ela possui como atribuição regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos (artigo 8º, XIX, Lei nº 9.478/1997), promover, direta ou indiretamente, as chamadas públicas para a contratação de capacidade de transporte de gás natural, conforme as diretrizes do Ministério de Minas e Energia (artigo 8º, XX, Lei nº 9.478/1997), bem como registrar os contratos de transporte e de interconexão entre instalações de transporte, inclusive as procedentes do exterior, e os contratos de comercialização, celebrados entre os agentes de mercado (artigo 8º, XXI, Lei nº 9.478/1997).

A Lei do Gás, a seu turno, disciplinou que a atividade de transporte de gás natural será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante o regime de concessão, precedida de licitação, segundo artigo 3º, I, Lei nº 11.909/2009.

Além disso, o artigo 34 da Lei nº 11.909/2009 estabelece que o acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, dar-se-á mediante chamada pública realizada pela ANP, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME.

Em 05 de agosto de 2011, o MME publicou a Portaria MME nº 472/2011, que estabeleceu as diretrizes para o Processo de Chamada Pública visando a contratação de capacidade de transporte de gás natural em gasodutos existentes, a serem construídos ou ampliados, e que determina que tal processo deve ser realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

De modo a regulamentar o tema, a ANP publicou, em 16 de março de 2016, a Resolução ANP nº 11/2016 que estabelece os procedimentos para a realização de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural por meio dutoviário.

III – AVANÇOS E MELHORIAS APRESENTADAS NA MINUTAS DE EDITAL E DOS CONTRATOS OBJETO DA CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 15/2020.

Em linhas gerais, considerando o já exposto na NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ (SEI 0913110), apresentamos a seguir as principais alterações realizadas na minuta de Edital da Chamada Pública ANP nº 02/2020 em relação ao Edital da Chamada Pública ANP nº 01/2019, muitas das quais já estão contempladas nos documentos relativos à Chamada Pública 01R/2020:

1. Introdução de uma plataforma eletrônica para realização do leilão e contratação de capacidade;
2. Utilização de cadastro único do carregador, previamente à submissão de formulário de inscrição, e comprovante de pagamento;
3. Realização de uma única rodada de Manifestação de Interesse;
4. Envio simultâneo das garantias da Proposta Garantida e dos formulários de Proposta Garantida;
5. Esclarecimentos acerca da contratação da garantia da Proposta Garantida, conforme comunicados 14/2019 de 04/09/2019, homologados pela ANP e publicados no sítio eletrônico da TBG;
6. Eliminação de duas rodadas de Proposta Garantidas, visando à maior celeridade do processo;
7. Revisão do cenário de referência, contemplando o horizonte 2021-2025 e considerando os possíveis efeitos da pandemia do covid-19;
8. Revisão da capacidade disponível ofertada, contemplando o novo cenário de referência, os contratos legados e a capacidade contratada na CP01/2019 para o ano de 2021;
9. Introdução de aperfeiçoamentos adicionais às Minutas de Contrato de Serviços de Transporte, algumas das quais já aprovadas por esta Diretoria para a Chamada Pública 1R/2020 e para as Minutas dos Produtos de Curto Prazo.

Com relação as minutas contratuais, as melhorias realizadas seguiram princípios que visam: (i) promover maior flexibilidade operacional aos clientes potenciais, sem prejuízo à operação da TBG; (ii) reduzir custos financeiros de contratação para os participantes; e (iii) clarificar os procedimentos referentes à prestação dos serviços de transporte, com base em manifestações do mercado.

Os temas objeto de ajustes no contrato foram:

1. Garantia de Pagamento - Foi alterada a Cláusula 15 do TCG do contrato com o objetivo de promover melhorias nas condições da garantia financeira, visando à redução do custo financeiro aos participantes da Chamada Pública e proporcionando, conseqüentemente, uma maior atratividade ao certame.
2. Penalidade de Variação na Programação - Com o objetivo de reduzir o efeito da sazonalidade dos Pontos de Saída, foi alterada a cláusula 3.1.3 do TCG, estabelecendo-se que a variação de programação diária será apurada, para fins de penalidade, por Zona de Saída, e não mais por Ponto de Saída, aumentando assim a flexibilidade dos carregadores, sem impacto na segurança operacional no processo de transporte de gás da TBG.
3. Reajuste Tarifário - A cláusula foi alterada, visando ajustar a redação ao novo horizonte de contratação (2021 e 2025) referente a Chamada Pública nº 02/2020. Foi incluído, ainda, complemento à clausula visando esclarecer que o reajuste tarifário se aplica a todos os elementos que compõem o cálculo tarifário, quais sejam, a Base Regulatória de Ativos e os custos operacionais.
4. Encargo de Custos Fixos de Compra e Venda de Gás - Foi introduzido nos contratos o “Encargo de Custos Fixos de Compra e Venda de Gás” para repasse dos eventuais custos fixos mensais de compra e venda de gás para uso no sistema (GUS) e balanceamento da rede de transporte, que venham a ser incorridos pelo transportador, conforme condições contratuais que, eventualmente, possam ser definidas nos contratos de compra e venda de gás pactuados pela TBG.
5. Fornecimento do gás para uso no sistema - Foi inserida, na clausula 6.1.1 do contrato, a possibilidade da transportadora adquirir gás para uso no sistema mediante o exercício da opção

de compra de gás do carregador. Além disso, a nova redação da cláusula visa clarificar quais são os encargos responsáveis pelo repasse dos custos variáveis (encargo de GUS) e fixos (encargo de Custos Fixos de Compra e Venda de Gás) referentes à compra do gás.

6. Disposições gerais do faturamento - Foram realizados aprimoramentos na cláusula de faturamento, complementando a cláusula 10.1.1 com a informação de que a TBG realizará o faturamento até o quinto dia útil de cada mês, além dos encargos e penalidades previstos em contrato, da venda de gás natural efetuada ao carregador pelo transportador para fins de balanceamento.

7. Regras de balanceamento - A redação das cláusulas 1.2.4 e 1.3.5 foram aperfeiçoadas, com o detalhamento de como será efetuado o repasse dos custos das ações de balanceamento que serão atribuídos aos carregadores que tenham dado causa à necessidade de atuação do transportador. Adicionalmente, o preço do gás relacionado às ações de balanceamento com emprego de flexibilidade intradiária, a cobrança e o pagamento dos valores e suas devidas atualizações monetárias também foram detalhados.

No que tange ao aspecto concorrencial e de aderência regulatória, a Chamada Pública é desenhada para que a oferta de capacidade se dê de forma transparente, objetivando o atendimento às necessidades do mercado de gás natural e proporcionando acesso não discriminatório a todos os agentes interessados.

IV – CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA

A referida minuta foi submetida ao escrutínio da indústria e do público em geral por meio da Consulta Pública ANP nº 15/2020 durante o período de 28/09/2020 até 13/10/2020, cujas contribuições estão apresentadas no documento Informações / Contribuições - Consulta Pública ANP 15/2020 (SEI 0959406).

Foram recebidas contribuições de 9 (nove) agentes da Indústria do Petróleo e Gás Natural, a saber:

- ABRACEEL – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia.
- ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres
- IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
- ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado
- COMGAS - Companhia de Gás de São Paulo;
- COMPASS COMERCIALIZAÇÃO S.A.
- FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
- GÁS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A
- TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.

De modo a facilitar a análise, todas as contribuições e sugestões foram analisadas e compiladas pela equipe técnica da CGN/SIM/ANP nos documentos Análise dos Comentários CP 15/2020 - Edital CP 02/2020 (0987434) e Análise dos Comentários CP 15/2020 - Contratos CP 02/2020 (0987886), os quais apresentam as justificativas e o posicionamento da Agência acerca das contribuições recebidas.

V - DO EDITAL E DOS CONTRATOS DA CHAMADA PÚBLICA ANP Nº 02/2020

Com base nos documentos Análise dos Comentários CP 15/2020 - Edital CP 02/2020 (0987434) e Análise dos Comentários CP 15/2020 - Contratos CP 02/2020 (0987886), os quais apresentam as justificativas e o posicionamento da Agência acerca das contribuições recebidas, a TBG elaborou uma versão revisada do

Edital, bem como revisou o seus anexos, as minutas de Contrato de Serviço de Transporte, os quais estão apresentados nos documentos Minuta Edital CP 02/2020 (0987429), Minuta Contrato de Transporte de Entrada - CP 02/2020 (0987393) e Minuta Contrato de Transporte de Saída - CP 02/2020 (0987371).

VI - ADERÊNCIA REGULATÓRIA DO EDITAL E CONTRATOS PROPOSTOS:

Este item detalha o histórico do processo de forma a contemplar os requisitos estipulados na Portaria MME nº 472/2011 e na Resolução ANP nº 11/2016.

Nesse contexto, destaca-se que, em 28/03/2016, foi aberto o processo administrativo sob o nº 48610.003126/2016-50, o qual reuniu a documentação necessária para a realização da Chamada Pública ANP nº 01/2019, que disponibilizou a capacidade de transporte dutoviária da TBG para os anos de 2020 a 2024.

Atualmente, para a Chamada Pública ANP nº 02/2020, foi aberto o processo nº 48610.211307/2020-34, no qual constam as correspondências, e-mails e documentos protocolizados pela TBG.

Cabe ressaltar que foram realizadas diversas reuniões e troca de e-mails (nº SEI 0909547, 0909510, 0909420, 0909380 e 0909490) para alinhar o entendimento da TBG e da ANP sobre os avanços editalícios e contratuais propostos para a prestação do serviço de transporte firme na modalidade E/S.

Considerando as alterações promovidas pela TBG, indicadas no item IV acima, passa-se a pormenorização do artigo 5º da Portaria MME nº 472/2011, em consonância com o artigo 40 da Resolução ANP nº 11/2016.

O artigo 5º, Portaria MME nº 472/2011 estipula que o Edital do Processo de Chamada Pública deverá conter os seguintes itens:

- o cronograma com todas as etapas do Processo, contendo, obrigatoriamente, a data limite para a assinatura do Termo de Compromisso pelos carregadores - contemplado no item 3 (página 14 do Edital – SEI 0987429);
- as garantias que serão exigidas dos carregadores por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso - contempladas nos itens 5.4 e 5.5 (páginas 19/22 do Edital – SEI 0987429);
- a minuta do Termo de Compromisso a ser assinado pelos carregadores ao final do Processo - contemplada no Apêndice II do Anexo VII (páginas 67/69 do Edital – SEI 0987429);
- as cláusulas essenciais que deverão integrar a minuta de Contrato Padrão de Serviço de Transporte a ser celebrado entre os carregadores e o transportador - contempladas nas páginas 25/33 do Edital – SEI 0987429;
- a metodologia de cálculo tarifário a ser adotada na fixação da tarifa máxima ou da tarifa de acesso à rede de transporte - contemplada no item 6 (páginas 25/33 do Edital – SEI 0987429);
- a metodologia a ser utilizada para a fixação, de forma iterativa, da tarifa máxima de transporte em função da demanda identificada ao longo do Processo de Chamada Pública - contemplada no item 6 (páginas 25/33 do Edital – SEI 0987429);
- as regras que serão utilizadas no cálculo das tarifas a serem pagas pelos carregadores que celebrarem, com os transportadores, Contratos de Serviço de Transporte, bem como as regras de reajuste tarifário - contempladas no item 6 (páginas 25/33 do Edital – SEI 0987429);
- as regras de alocação da capacidade, para os casos em que a demanda total não puder ser suprida pelo Projeto - contempladas no Item 7.4.1 (página 39 – SEI 0987429);
- o prazo previsto para início das operações do gasoduto de transporte ou da ampliação, que irá constar do Edital de Licitação para a concessão -contemplado no Item 5.3 (páginas 18/19 do Edital – SEI 0987429);

- as minutas dos contratos de serviço de transporte firme de entrada e de saída de gás natural contempladas no Anexo II a e II b (nº SEI 0987393e 0987371);
- a proposta de traçado do gasoduto não é cabível ao caso;
- a forma de definição do período de exclusividade, observado o art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.909, de 2009, que terão os carregadores iniciais que assinarem o Termo de Compromisso não é aplicável, já que se trata de recontração de capacidade; e
- a expectativa de tarifa máxima ou a tarifa de acesso - contemplado no item 6 do Edital – SEI 0987429.

Portanto, todos os incisos do artigo 5º da Portaria MME nº 472/2011 estão presentes no Edital. Contudo, em que pese a minuta de Edital do Processo de Chamada Pública encaminhada pela TBG contemplar todos os elementos exigidos pela citada portaria ministerial, os incisos relativos ao cálculo tarifário por parte da transportadora (incisos VII, VIII, IX e X) mereceram um tratamento diferenciado pela equipe técnica da SIM/ANP.

Na Chamada Pública ANP nº 01/2019, estes aspectos foram abordados na Nota Técnica ANP nº 13/2019-SIM.

Para a Chamada Pública ANP nº 02/2020, este assunto foi endereçado na Nota Técnica nº 5/2020/SIM-CGN/SIM/ANP-RJ, a qual visou ajustar a Nota Técnica ANP nº 13/2019-SIM, tendo em vista a revisão do valor da Base Regulatória de Ativos, conforme aprovada por meio da Resolução de Diretoria nº 604/2020 (RD nº 604/2020), bem como a apresentação das Receitas Máxima Permitida (RMPs) e as expectativas de tarifas da para os anos de 2021 a 2025.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Nota Técnica teve como objetivo analisar as contribuições recebidas durante o processo de Consulta Pública ANP nº 15/2020, inclusive a aderência regulatória da nova minuta de Edital e dos Contratos de Serviço de Transporte apresentados pela TBG para a Chamada Pública anual de 2020 (período 2021 – 2025).

A nova minuta de Edital e Contratos foram objeto de ampla publicidade, tendo em vista que, desde a Consulta Pública ANP nº 08/2019 e após a conclusão da Chamada Pública ANP nº 01/2019, a TBG realizou diversos “mini-workshops” com os potenciais carregadores do sistema de transporte, visando identificar melhorias a serem implementadas nos contratos e editais do certame, como também, neste ano, foi realizada a Consulta Pública ANP nº 15/2020 dos referidos documentos.

Nestes termos, encaminhamos a nova minuta de Edital (inclusive dos seus anexos - os Contratos de Serviço de Transporte) para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da ANP visando a aprovação do Edital de Chamada Pública ANP nº 02/2020 para a Contratação de Capacidade de Transporte de Gás Natural (período 2021 – 2025), em atendimento ao disposto na Lei nº 11.909/2009.

AELSON LOMÔNACO PEREIRA

Especialista em Regulação

MARCELLO GOMES WEYDT

Especialista em Regulação

Coordenador de Acesso ao Transporte de Gás Natural

De acordo:

HELIO DA CUNHA BIAGGIO

Superintendente de Infraestrutura e Movimentação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO GOMES WEYDT, Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural**, em 18/12/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AELSON LOMONACO PEREIRA, Especialista em Regulação**, em 18/12/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DA CUNHA BISAGGIO, Superintendente**, em 15/01/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0959086** e o código CRC **0FDD8BA5**.